



REGIMENTO INTERNO

**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
SUSTENTÁVEL DE RIO CLARO-SP
(COMSEAS/Rio Claro-SP)**

ÍNDICE SISTEMÁTICO do Regimento Interno (RI)

| | |
|---|--|
| CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (arts. 1º a 4º) | |
| CAPÍTULO II - DA NATUREZA E FINALIDADE (arts. 5º e 6º)..... | |
| CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO (arts. 7º a 12) | |
| CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA (arts. 13 a 20)..... | |
| CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS (arts. 21 a 24) | |
| CAPÍTULO VI - DAS CÂMARAS TEMÁTICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO (arts. 25 a 30). | |
| CAPÍTULO VII – DAS VERBAS E DAS DESPESAS (art. 31) | |
| CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (arts. 32 e 33)..... | |

REGIMENTO INTERNO

Aprovado por Deliberação do Conselho Pleno do COMSEAS/Rio Claro-SP na Reunião ordinária, de 12/04/2016, de acordo com o Inciso IX do Artigo 2º do DECRETO nº 10.350 de 08/06/2015.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Rio Claro (COMSEAS/Rio Claro-SP), órgão de caráter consultivo e de assessoramento imediato ao Prefeito de Rio Claro – SP foi criado pelo DECRETO nº 10.350, de 08 de junho de 2015 e sua constituição, com os respectivos membros, foram definidos pelo Decreto Municipal nº 10.404, de 21 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Município de Rio Claro na mesma data.

§ 1º Qualquer reunião do Conselho Pleno, das Câmaras Temáticas e dos Grupos de Trabalho poderá ser realizada na sede de qualquer Órgão Governamental ou Entidade da Sociedade Civil Organizada, desde que previamente solicitado por quem de direito, e autorizado pelo responsável daquele órgão.

§ 2º Este Regimento Interno regula o funcionamento COMSEAS/Rio Claro-SP, sua finalidade, organização, suas competências e outras questões.

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à sua dignidade e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o Poder Público Municipal adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir esse direito.

Parágrafo único - É dever do Poder Público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (SANS) consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável abrange:

I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da

comercialização, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição da renda;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, química, sanitária e nutricional dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica, racial e cultural da população;

V - a produção de conhecimento e o acesso à informação;

VI - a implementação de Políticas Públicas e estratégias sustentáveis de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as particularidades culturais do município de Rio Claro e região.

CAPÍTULO II **DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 5º O COMSEAS/Rio Claro-SP é órgão de caráter consultivo e permanente vinculado à administração pública municipal e integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

Art. 6º A finalidade do COMSEAS/Rio Claro-SP é promover o diálogo entre o governo municipal e a sociedade civil, com o objetivo de assessorar a administração pública municipal na formulação de Políticas Públicas na área da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do Direito Humano, à Alimentação Adequada previsto no art. 6º, "caput", da Constituição Federal.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 7º O COMSEAS/Rio Claro-SP é formado por no mínimo 24 (vinte e quatro) conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da Sociedade Civil Organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, de acordo com o Decreto de sua criação.

Parágrafo único - Bialmente, o COMSEAS/Rio Claro-SP elegerá os membros titulares e suplentes para compô-lo na gestão seguinte, sua constituição será feita por Decreto promulgado pelo Prefeito Municipal, com posse em data a ser definida.

Art. 8º Os 8 (oito) membros titulares, e os respectivos suplentes, que representam o Poder Público serão indicados pelas seguintes Secretarias e Órgãos Municipais afins ao tema da Segurança Alimentar:

- I – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Governo;

- III – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil;
- IV – 01 (um) Representante do Fundo Social de Solidariedade;
- V – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- VI – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII – 01 (um) Representante da Secretaria/Fundação Municipal de Saúde;
- VIII – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente.

Art. 9º Os 16 (dezesesseis) representantes da Sociedade Civil Organizada, serão indicados pelas Entidades que forem eleitas por critérios divulgados em edital, de acordo com o artigo 3º, § 2º, incisos I a VI do Decreto nº 10.350 de 08 de junho de 2015, devendo ter efetiva atuação no município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, saúde pública, educação, produção agropecuária, agroecologia, agricultura familiar, assistência social e organização popular.

Art. 10 O Presidente do COMSEAS/Rio Claro-SP deve ser escolhido, preferencialmente, entre os representantes das Entidades da Sociedade Civil Organizada elencados no artigo 9º, mediante votação de todos os membros (titulares ou suplentes) do Conselho, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

Art. 11 O COMSEAS/Rio Claro-SP terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.
Parágrafo Único – Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEAS/Rio Claro-SP, sem direito a voto, titulares de outros Órgãos ou Entidades Públicas, bem como pessoas que representem a Sociedade Civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

Art. 12 A participação dos Conselheiros no COMSEAS não será remunerada, sendo considerado de elevado interesse público.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 13 O COMSEAS/Rio Claro-SP tem a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Secretaria Geral;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Comissões Temáticas.

§ 1º Em caso de vacância de um dos membros da diretoria, será realizada nova eleição pelo Pleno, para substituição;

§ 2º Em caso de perda de mandato por excesso de ausências não justificadas ou desistência, o órgão de sua representatividade deverá indicar um novo membro.

Art. 14 As Reuniões Plenárias do COMSEAS/Rio Claro-SP são ordinárias ou extraordinárias e funcionarão de acordo com o disposto neste Regimento Interno.

Art. 15 Na ausência ou impedimento de participação dos membros titulares nas Reuniões Plenárias do Conselho serão substituídos por seus respectivos suplentes, com direito a voz, voto e demais prerrogativas dos titulares.

§ 1º Se os suplentes estiverem acompanhando os titulares nas reuniões, eles terão direito a voz;

§ 2º Com antecedência mínima de três dias da reunião, ou nos três dias posteriores a sua realização (ou em data posterior, se por motivo de saúde, trabalho ou viagem), as justificativas de ausência serão encaminhadas à Presidência e aceitas sem submissão a qualquer juízo de valor;

§ 3º Caso precise faltar de uma Reunião Plenária do Conselho, o membro titular deve avisar seu suplente, de forma inequívoca, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-lo;

§ 4º Na falta de aviso em tempo hábil para que o suplente compareça à reunião, caberá apenas ao titular justificar a falta; se o suplente for avisado em tempo hábil e faltar, ele também deverá justificar sua falta;

§ 5º Perderá o mandato o membro titular ou suplente (substituindo o membro titular) que:

- I - deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) Reuniões Plenárias consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, ordinárias ou extraordinárias, durante o mandato em vigor;
- II - desvincular-se do Órgão, Secretaria ou Entidade de origem de sua representação;
- III - apresentar renúncia ao Conselho, mediante prévio ofício dirigido ao Presidente e entregue ao Primeiro Secretário ou na Casa dos Conselhos;

§ 6º Nas hipóteses dos incisos I e II, a perda do mandato de um membro será deliberada pelo Conselho mediante verificação objetiva do total de faltas e da presença ou ausência de justificativa de cada falta, devendo o COMSEAS/Rio Claro-SP oficiar a Entidade ou Órgão para sua substituição;

§ 7º O Ofício de renúncia (inciso III), com ou sem as razões do ato, será homologado pelo Conselho;

Art. 16 O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, conforme cronograma aprovado na 1ª reunião de sua instalação.

§ 1º As Reuniões Plenárias ordinárias serão iniciadas, em primeira chamada, com a presença mínima de 50 % (cinquenta por cento) mais 01 (um) do total de membros votantes do Conselho (24), no horário previsto para o início da reunião; em segunda chamada, após trinta minutos do horário previsto, com, no mínimo, 25 % (vinte e cinco

por cento) do total de membros votantes (24), sendo as mesmas canceladas se não atenderem a este último quórum;

§ 2º Cada membro, titular ou suplente (substituindo o titular), terá direito a um voto.

Art. 17 As Reuniões Plenárias e as temáticas serão públicas e os visitantes podem assisti-las livremente, podendo se pronunciar verbalmente.

Art. 18 Em caso de ausência do Presidente, a reunião será dirigida pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único - Na ausência desses 2 membros da Diretoria, e com a presença de quórum mínimo em Reunião Plenária, o Conselho elegerá um coordenador.

Art. 19 A pauta da Reunião Plenária ordinária obedecerá à seguinte ordem:

- I - Verificação da presença e da existência de quórum;
- II - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - Informes gerais;
- IV - Leitura de ordem do dia, com consulta ao Plenário sobre alterações em casos de relevância e urgência;
- V - Apresentação, discussão e aprovação das matérias agendadas;
- VI - Consulta ao Plenário sobre matérias a serem incluídas na pauta da reunião seguinte;
- VII - Encerramento.

§ 1º Cabe ao Presidente, com o auxílio do Secretário Geral, a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis para agilizar as deliberações em Plenário;

§ 2º A pauta de cada reunião do Conselho será redigida pelo Presidente ou o Secretário Executivo e distribuída, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, a cada membro (titular e suplente), pela Secretaria da Casa dos Conselhos ou pelo Primeiro Secretário, via e-mail ou na forma impressa;

§ 3º O tempo de duração de cada Reunião Plenária será de até 2 (duas) horas, prorrogável uma vez por até 1 (uma) hora, a critério da Presidência, computando-se o tempo para apresentação dos informes;

§ 4º Os informes não comportam discussão e votação, mas somente esclarecimentos breves;

§ 5º Os documentos e informações referentes aos assuntos da ordem do dia deverão ser disponibilizados, previamente, junto à Secretaria da Casa dos Conselhos, para consulta prévia pelos membros;

§ 6º As Reuniões Plenárias Extraordinárias do COMSEAS/Rio Claro-SP poderão ser convocadas por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade dos seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e aplica-se a elas, no que couberem, os dispostos no "caput" e nos parágrafos deste artigo.

Art. 20 As reuniões do Conselho serão registradas em atas/minutas onde deverão constar:

- I - relação dos órgãos representados e nomes dos conselheiros presentes;
- II - resumo de cada informe, onde deve constar de forma sucinta o nome do Conselheiro e/ou do visitante e o assunto ou sugestão apresentada;
- III - relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação, quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);
- IV - os encaminhamentos, os requerimentos e as propostas;
- V - as deliberações, com o número de votos, a favor, contra e abstenções, sendo o voto nominal facultativo;
- VI - temas sugeridos para serem inclusos na pauta da reunião seguinte;
- VII - agendamento de Reunião Extraordinária (data, hora e temas a serem tratados).

Parágrafo único - As emendas e correções à ata/minuta serão entregues, por escrito, pelo Primeiro Secretário, na Secretaria da Casa dos Conselhos, até o início da reunião, e devem ser dirigidas à Presidência, para apreciação e divulgação aos conselheiros.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 21 Compete ao COMSEAS/Rio Claro-SP:

- I - auxiliar o Governo Municipal na criação de Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional no município responsável pela execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II - convocar e organizar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a quatro anos, de acordo com o calendário de deliberação do CONSEA Estadual e CONSEA Nacional;
- III - propor ao órgão executor da Política Municipal, a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV - propor e assessorar a elaboração do Plano Municipal de SAN, bem como avaliar sua implementação e propor alterações visando ao seu aprimoramento;
- V - propor critérios e procedimentos de adesão ao SISAN;
- VI - instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de Segurança Alimentar e Nutricional no município e na região, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;
- VII - instituir mecanismos de articulação com outros conselhos municipais relativos às ações associadas à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

- VIII - mobilizar e apoiar as Entidades da sociedade civil na discussão e na implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IX - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- X - manter relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de municípios da região, o CONSEA Estadual e CONSEA Nacional;
- XI - manter articulação e intercâmbio com instituições, entidades e organizações, públicas e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à questão da Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive nas esferas do governo municipal, estadual e federal;
- XII - propor e convocar simpósios, fóruns ou encontros municipais ou regionais, ou aderir a eles, para discutir assuntos de amplo interesse na área de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- XIII - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN, a implementação e a convergência das ações inerentes à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- XIV - contribuir para a proposição e disponibilização de mecanismos e instrumentos de exigibilidade do Direito Humano à Alimentação Adequada e zelar e monitorar sua efetividade;
- XV - realizar campanhas de conscientização da população sobre a Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- XVI - disponibilizar à sociedade dados estatísticos e informações relacionadas à situação Alimentar e Nutricional da população do Município, bem como da Alimentação Escolar;
- XVII - criar, extinguir e instituir Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho;
- XVIII - apreciar e deliberar-se sobre relatórios elaborados por Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho;
- XIX - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e suas alterações;
- XX - definir logomarca do COMSEAS/Rio Claro-SP;
- XXI - outras matérias que lhe forem submetidas e não estão elencadas neste artigo;
- XXII - reunir-se ordinariamente e, sempre que se fizer necessário, extraordinariamente, sob a coordenação do Presidente, observando-se, na sua ausência, a hierarquia disposta no presente Regimento;
- XXIII - cumprir e fazer cumprir as disposições do Decreto nº 10.350 de 08 de junho de 2015, deste Regimento Interno, e das deliberações do Conselho;

§ 1º Salvo disposição em contrário, todas as matérias submetidas à deliberação do Conselho, previstas ou não neste artigo, serão decididas por maioria simples (13) do total de membros votantes (24);

§ 2º O Conselho fixará prazo para entrega dos relatórios, estudos, pesquisas e propostas dos Grupos de Trabalho, podendo prorrogá-lo por deliberação da maioria simples (13) do total de membros votantes;

§ 3º Os documentos (ofícios, relatórios, pareceres, propostas, requerimentos) a serem apreciados pelo Conselho devem ser entregues ao Presidente ou na Casa dos

Conselhos, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da Reunião Plenária, para inclusão na pauta;

§ 4º As matérias que forem apresentadas por escrito ou via e-mail ao COMSEAS/Rio Claro-SP, e não forem de sua competência, serão remetidas ao órgão externo competente para apreciação, arquivando-se internamente uma cópia;

§ 5º O Regimento Interno aprovado será impresso e rubricado no anverso de suas folhas pelo Presidente e o verso da última folha, será assinado, com caneta azul, por todos os membros que votaram pela sua aprovação;

§ 6º As proposições, os pronunciamentos e as deliberações sobre questões governamentais e não governamentais serão encaminhadas aos Órgãos competentes.

Art. 22 Ao Presidente compete:

- I – Cumprir e fazer cumprir o constante da Lei 10.350 de 08 de junho de 2015, e outras deliberações tomadas em plenário;
- II – representar o COMSEAS/Rio Claro-SP perante quaisquer órgãos, entidades e autoridades;
- III – submeter ao Conselho proposta de convocação de simpósios, conferências, fóruns e encontros municipais e regionais, ou adesão a eles, para discutir assuntos de amplo interesse na área de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV – convocar Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho e da Diretoria;
- V – Organizar as pautas em conjunto com a Diretoria, e assinar as atas e pautas das reuniões da Diretoria e do Conselho;
- VI - abrir as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho e da Diretoria, dando-lhe o encaminhamento necessário e encerrando-as, de acordo com este Regimento Interno;
- VII - em caso de empate, ter o voto de qualidade;
- VIII - fazer os encaminhamentos pertinentes à boa conduta da reunião e cumprir horários, tempos e a pauta previamente definida;
- IX - propor, caso necessário, a alteração da ordem do dia a ser votada pelo Conselho, mudando a sequência das matérias, introduzindo novos itens e/ou postergando a votação de determinada matéria para outra Reunião Plenária, ordinária ou extraordinária;
- X- redigir e assinar propostas, ofícios, resoluções, comunicados e encaminhamentos, nos atos de sua competência e representando o COMSEAS/Rio Claro-SP, seu Conselho e sua Diretoria;
- XI – encaminhar as deliberações do Conselho aos órgãos competentes;
- XII – delegar competências à Diretoria do Conselho para o desempenho de atividades previstas ou não neste Regimento Interno, observando-se as leis em vigor;
- XIII – submeter à deliberação do Conselho, requerimento para liberação de verba pela administração pública municipal, para o desempenho dos trabalhos do COMSEAS/Rio Claro-SP;
- XIV - fazer o encerramento das Reuniões Plenárias do Conselho e da Diretoria;
- XV – outras atribuições previstas neste Regimento Interno.

Art. 23 Ao Vice-Presidente compete as atribuições do Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 24 Ao Secretário(a) Executivo compete:

- I- desempenhar as atividades que lhe forem delegadas pelo Presidente, assistindo-o no âmbito de suas atribuições;
- II - redigir e assinar as atas das reuniões da Diretoria e do Conselho;
- III – receber os requerimentos internos (mediante protocolo, com data e assinatura) e as correspondências externas, entregues na Casa dos Conselhos, e encaminhá-las ao membro ou órgão competente;
- IV - ter sob sua guarda a documentação e os arquivos do COMSEAS/Rio Claro-SP;
- V – substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- VI – outras atribuições previstas no Artigo 11, incisos I a IV e Artigo 12 da Lei 10.350 de 08 de junho de 2015, bem como as delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO VI **DAS CÂMARAS TEMÁTICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 25 As atividades das Câmaras Temáticas (de caráter permanente) e dos Grupos de Trabalho (de caráter temporário) norteiam a assessoria do COMSEAS/Rio Claro-SP à administração pública municipal, fornecendo subsídios de ordem técnica e administrativa para as propostas de políticas, planos e programas governamentais na área de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável no município de Rio Claro, considerando suas características específicas e prioridades.

Art. 26 As Câmaras Temáticas (CTs) poderão ocupar-se dos seguintes temas:

- I - **CT-1:** site do COMSEAS/Rio Claro-SP e seu e-mail institucional;
- II - **CT-2:** articulação regional, estadual e federal com Conselhos, Órgãos e Entidades relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional;
- III - **CT-3:** monitoramento e avaliação das políticas e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- IV- **CT-4:** políticas e ações de alimentação e nutrição;
- VII- **CT-5:** divulgação e educação sobre temas relevantes à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 27 Os Grupos de Trabalho (GTs) deverão focar tarefas definidas e com prazos limitados.

Art. 28 As Câmaras Temáticas previstas no artigo 26 serão instituídas e compostas por, no mínimo, 3 (três) membros sendo um deles coordenador, todos eleitos por

deliberação da maioria simples do Conselho Pleno, exceto os participantes convidados (§ 2º).

§ 1º Os Grupos de Trabalho serão constituídos por, no mínimo 3 (três) membros para relatar, estudar, pesquisar e propor medidas específicas à administração pública municipal;

§ 2º Para melhor subsidiar seus relatórios, pareceres técnicos e propostas, as Câmaras Temáticas e os Grupos de Trabalho terão autonomia para consultar e convidar para participar de suas atividades: representantes de entidades da Sociedade Civil Organizada, de Órgãos e Entidades Públicas, e técnicos afeitos aos temas neles em estudo;

§ 3º Os Grupos de Trabalho e as Câmaras Temáticas poderão trabalhar em conjunto (Grupo-Grupo, Câmara-Câmara ou Grupo-Câmara) nos temas afins;

§ 4º Qualquer membro do Conselho poderá propor a criação e instituição de outras Câmaras Temáticas e de outros Grupos de Trabalho, ou a extinção dos mesmos, devendo requerer ao Presidente, para inclusão em pauta e deliberação do Conselho Pleno.

Art. 29 Aos coordenadores das Câmaras Temáticas e dos Grupos de Trabalho compete:

I - coordenar os trabalhos;

II - promover as condições necessárias para que a Câmara Temática e o Grupo de Trabalho atinjam suas finalidades, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III - designar Secretário para as reuniões;

IV - apresentar relatório conclusivo sobre a matéria estudada, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo único - O relatório a que se refere o inciso IV será submetido ao Conselho Pleno mediante prévio encaminhamento ao Presidente e o Primeiro Secretário, diretamente ou através da Secretaria da Casa dos Conselhos, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da Reunião Plenária, para inclusão na pauta.

Art. 30 Às Câmaras Temáticas e aos Grupos de Trabalho compete:

I - realizar estudos e pesquisas, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas e apresentar proposições;

II - requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da(s) matéria(s);

III - elaborar documentos que subsidiem suas respectivas decisões para encaminhamento ao Conselho Pleno para deliberação;

IV - propor a convocação de simpósios, conferências, fóruns e encontros municipais e regionais na área de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

política pública



CAPÍTULO VII DAS VERBAS E DAS DESPESAS

Art. 31 A administração pública municipal de Rio Claro proporcionará ao COMSEAS/Rio Claro-SP as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o necessário suporte técnico, administrativo e financeiro, sem prejuízo das colaborações dos demais órgãos e instituições nele representados.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 Este Regimento Interno pode ser modificado, parcial ou totalmente, por proposta de qualquer membro submetida à deliberação do Conselho por quórum qualificado de dois terços (16) do total de membros votantes (24).

Parágrafo único - se a proposta de alteração decorrer exclusivamente de modificação da Lei municipal nº 10.350 de 08 de junho de 2015, a deliberação será por maioria simples (13).

Art. 33 Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Claro, 12 de Abril de 2016.

José Alves Roso
Presidente do COMSEAS/Rio Claro-SP

ANEXO I

MEMBROS DA DIRETORIA ELEITOS NA REUNIÃO INSTALADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2015 ÀS 14H00 NA "CASA DOS CONSELHOS"

1. Presidente: José Alves Roso;
2. Vice-Presidente: Daniele Karina Coenca Alves Pimenta;
3. Secretária Geral: Marta Adriana Barbosa Ceccato

-
- ▶ **Casa dos Conselhos** – Endereço: Avenida 1 (um), nº 780, Centro
Telefone: (19) 3533-2652 (19) 3533-2507
Funcionamento: de segunda à sexta-feira das 08h às 17h
 - ▶ **Prefeitura Municipal de Rio Claro-SP** – Endereço: Rua 3 (três), nº 945, Centro
Telefone: (19) 3526-7100
 - ▶ **Secretaria Municipal de Assistência Social** – Endereço: Rua 6 (seis), nº 3265,
Santana
Telefone: (19) 3522-1930
E-mail: assistencia@acaosocial.rc.sp.gov.br